

RESOLUÇÃO CEPE Nº 033/2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível de Mestrado e de Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 2123/2020;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular tem por objetivos capacitar profissionais para atuarem em ensino, pesquisa e inovação, em instituições públicas e privadas, bem como na geração e aplicações de tecnologias, na Área de Genética e Biologia Molecular.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será administrado por:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador;
- III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Programa será constituída por até 07 (sete) docentes com título de Doutor, sendo até 03 (três) do Departamento proponente, 01 (um) representante por Departamento participante e que seja vinculado ao corpo docente do Programa, 1 (um) representante e um suplente das instituições parceiras, escolhidos entre seus pares, e por 1 (um) representante discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos por voto direto e maioria simples, pelos docentes da UEL e de Instituições Parceiras credenciadas ao Programa e pela representação discente.



- § 1º O mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções. Quando houver prorrogação de mandato não será configurada a recondução.
- § 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- Art. 5º A Coordenação e Vice Coordenação do Programa serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pelo representante discente.
- § 1º O mandato da Coordenação e da Vice Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata. Quando houver prorrogação de mandato não será configurada a recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 6º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de quatro membros.
- Art. 7º Comissão Coordenadora do Programa em Genética e Biologia Molecular terá função deliberativa, cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e ao Conselho de ensino, Pesquisa e extensão (CEPE) da UEL.
- Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa em Genética e Biologia Molecular indicar (3) três membros dentre o corpo docente e discente, para atuar no processo de auto avaliação do programa, de acordo com instrumentos institucionais de avaliação elaborados e disponibilizados pela PROPPG.



TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 8º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.
- Art. 10. Créditos em disciplinas cursadas na pós-graduação em outras instituições que possuam programas com validade nacional ou recomendados pela CAPES, poderão ser aceitos com os créditos, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante equivalência ou convalidação, até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II

Corpo Docente

- Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º Serão considerados professores permanentes aqueles que: (i) atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas com discentes do programa, (ii) atuam no ensino e na orientação dos alunos do Programa e (iii) têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.



§ 2º Serão considerados professores colaboradores aqueles que participam de forma ativa no programa, mas que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes. Nessa categoria poderão ser incluídos os bolsistas de pós-doutorado que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, assim como na orientação dos discentes do programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º Serão considerados professores visitantes aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 12. O credenciamento de novos docentes no Programa acontecerá por meio de solicitação à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º O proponente deve apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa e capacidade de viabilidade financeira para pesquisa;
- III. Proposição de disciplina a ser ministrada anualmente ou bianualmente;
- IV. Currículo Lattes contendo, no mínimo, a publicação de 04 (quatro) artigos científicos nos últimos quatro anos, em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 e aparecer como primeiro ou último autor em, pelo menos 2 artigos científicos no período.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Emitir parecer sobre o credenciamento do candidato;
- II. Verificar se o docente é credenciado em outro Programa;
- III. Avaliar o potencial de contribuição ao Programa;





- IV. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas e objetivos do Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

§ 3º Os orientadores de tese de doutorado devem necessariamente ter orientado pelo menos 01 (um) Mestrado já defendido e apresentar produção científica com o mesmo discente em revistas com fator de impacto maior ou igual 2, ou revista do estrato superior do Qualis-CAPES.

Art. 13. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora, ou quando solicitado pelo próprio docente, ou ainda quando este **não atender** a um ou mais dos seguintes requisitos:

- I. Apresentar produção científica com, pelo menos, 3 (três) artigos em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2, dos quais 2 (dois) com discentes do programa;
- II. Orientar pelo menos 01 (um) aluno no quadriênio;
- III. Ofertar regularmente vagas nos processos de seleção de Mestrado e Doutorado;
- IV. Entregar de relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa;
- V. Participar do processo de auto avaliação do programa, mediante entrega dos formulários disponibilizados pela coordenação;
- VI. Cumprir com os prazos de qualificação e defesa, determinados pela coordenação.

Capítulo III

Orientador

Art. 14. O orientador, escolhido pelo aluno e com o ciente da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese do candidato ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O orientador deverá ser portador no mínimo do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal e pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular.

- § 2º A cada ano, anteriormente ao processo de inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado em Genética e Biologia Molecular, os docentes interessados em abrir vagas no referido processo seletivo deverão atingir os seguintes requisitos no quadriênio:
- I. Ter produção científica com discentes do programa ou egressos, em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPES;
 - II. Entregar relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa;
 - III. Participar do processo de auto avaliação do programa, mediante entrega dos formulários disponibilizados pela coordenação;
 - IV. Cumprir com os prazos de qualificação e defesa, determinados pela coordenação;
 - V. Coordenar ou colaborar em projetos com fontes de fomento públicas ou privadas.
- § 3º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da Dissertação ou Tese do(s) orientado(s) até 7 (sete) meses, contados a partir do ingresso dos alunos no Programa.
- § 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um coorientador.
- § 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados à Coordenação do Programa, poderá ser indicado um coorientador, destinado a um único aluno, homologado pela PROPPG, desde que preencha as exigências do artigo 14. § 1º deste Regimento.
- Art. 15. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
 - II. Propor, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
 - III. Propor, para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, os membros da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:
- I. Para o Mestrado: portadores de diploma de cursos superior na área de Ciências Biológicas, Agronomia, Biomedicina e outras áreas afins, a critério da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Para o Doutorado: possuidores de título de Mestre obtido em Genética e Biologia Molecular e áreas afins, em Programas com validade nacional.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos para mestrado e doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do comprovante de inscrição preenchido;
- II. Cópia do comprovante de recolhimento do preço público de inscrição;
- III. Cópia simples do histórico escolar de graduação (para candidatos ao Mestrado) e do histórico escolar de pós-graduação (para candidatos ao Doutorado);
- IV. Cópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão ou comprovante de matrícula no último ano do curso de graduação (para candidatos ao Mestrado) ou cópia do diploma de pós-graduação ou ata de defesa ou declaração de créditos concluídos no programa de pós-graduação (para candidatos ao Doutorado);
- V. Currículo Lattes, devidamente numerado e documentado;
- VI. Tabela de Auto Pontuação do currículo Lattes preenchida;
- VII. Comprovante de envio de, no mínimo, um artigo encaminhado para publicação em periódico classificado no Qualis em CBI da CAPES (para candidatos ao Doutorado);
- VIII. Para candidatos estrangeiros: documentos de identidade e diploma de graduação, traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil, assim como o visto de permanência no país, atualizado.



Capítulo II

Seleção

Art. 17. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos de Mestrado serão os seguintes:

- I. Análise de currículo;
- II. Prova de conhecimentos em Genética e Biologia Molecular.

§ 2º Os critérios para seleção dos alunos de doutorado serão os seguintes:

- I. Análise de currículo;
- II. Apresentação e defesa do pré-plano de tese pelo candidato;
- III. Arguição do candidato.

§ 3º As vagas serão ofertadas para estudantes regulares, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Capítulo III

Matrícula

Art. 18. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas para cada nível no processo de seleção.

§ 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição, será desligado do Programa.



- Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como aluno regular ou especial, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL:
- I. **Estudante regular:** aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos diplomas correspondentes;
 - II. **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição, e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- § 1º O estudante regular poderá cursar o Programa em tempo integral ou parcial, com ciência do orientador, obedecidos os prazos máximos permitidos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
- § 2º O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante requerimento semestral à Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e currículo Lattes.
- § 3º Os estudantes matriculados em outros Programas *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderão inscrever-se como estudante especial no Mestrado ou Doutorado.
- § 4º O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não requeira, após ter ocorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.



TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 20. O Programa de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois semestres) e superior a 4 (quatro semestres), ou períodos letivos. O programa de Doutorado, compreendendo a defesa da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro semestres) e superior a 8 (oito semestres), ou períodos letivos.

Parágrafo único. O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e devidamente justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa, respeitando o regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

Art. 21. Os tempos máximo e mínimo, acima referidos, serão contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Programa.

Art. 22. O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.

§ 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.



Capítulo II Frequência

Art. 23. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina.

Capítulo III Créditos

- Art. 24. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEL, ou em outras Instituições com validade nacional ou internacional, após aprovação pela coordenação do Programa, poderão ter equivalência ou convalidação no limite de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos;
 - II. Disciplinas cursadas como estudante especial, no próprio Programa ou em programas *stricto sensu* com validade nacional ou internacional, poderão ser creditadas desde que não exceda o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Capítulo IV Avaliação

Art. 25. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 26. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade, será baseada em notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez). A condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina será a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).



- Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito final inferior a 7,0 (sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

Capítulo V

Títulos

- Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Genética e Biologia Molecular, é necessário que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e:
- I. Cumpra todos os créditos determinados em regimento;
 - II. Seja aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);
 - III. Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora;
 - IV. Seja aprovado na Defesa da Dissertação perante uma Banca composta de 3 (três) membros, entre os quais o orientador;
 - V. Entregue de modo tempestivo, a dissertação com as correções sugeridas pela banca avaliadora.
- Art. 29. Para obtenção do título de Doutor em Genética e Biologia Molecular é necessário, que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e:
- I. Cumpra todos os créditos determinados em regimento;
 - II. Esteja regularizado quanto a proficiência em língua estrangeira (Inglês);
 - III. Seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta de 3 (três) docentes, indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora;
 - IV. Seja aprovado na Defesa da Tese perante uma Banca composta de 5 (cinco) membros, entre os quais o orientador;
 - V. Entregue à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPES cabendo ao Coordenador informar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do cumprimento dos requisitos;
 - VI. Entregue de modo tempestivo, a dissertação com as correções sugeridas pela banca avaliadora.



Seção I

Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 30. Será exigido que os alunos de Mestrado e Doutorado, comprovem o conhecimento em língua inglesa, em grau suficiente certificado por meio de testes em escolas indicadas pelo Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular.
- Art. 31. Caberá ao estudante a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa.
- Art. 32. Para a aceitação da Proficiência em Língua Estrangeira, será considerada a pontuação ≥ 460 (quatrocentos e sessenta) do TOEFL, ou equivalente em outras instituições de avaliação, com validade de 2 (dois) anos após a data do teste.

Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 33. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 20 meses após iniciado o curso de Mestrado e 40 meses do início do doutorado;
 - II. Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de, no mínimo, do título de Doutor, sendo 1 (um) orientador e os outros 2 (dois) indicados pelo Orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso;
 - III. O coorientador somente participará da Banca de Qualificação na ausência do orientador;
 - IV. Os Exames de Qualificação serão orais, com no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos de apresentação, seguido de arguição pela banca examinadora, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o candidato;
 - V. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.



Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 34. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em realizar todas as fases de uma pesquisa. Nesse, avaliar-se-á:

- I. A defesa da revisão bibliográfica da dissertação, da metodologia utilizada para geração dos dados experimentais e a análise preliminar dos resultados experimentais obtidos;
- II. A didática do estudante e sua desenvoltura para discutir seu trabalho.

Art. 35. O estudante de comum acordo com o orientador, deverá fornecer um documento contendo:

- I. Capa com o Título geral, e com as logo marcas da UEL, do Programa e das instituições parceiras;
- II. Título geral o mais claro e conciso possível. Evitar nomes científicos no título;
- III. Resumo: máximo de 250 palavras;
- IV. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
- V. Introdução: máximo de duas páginas;
- VI. Revisão Bibliográfica: este item é obrigatório e pode ter a dimensão que for necessária para uma completa revisão;
- VII. Objetivos Geral e Específicos
- VIII. Material e Métodos;
- IX. Bibliografia;
- X. Conclusão Geral: no máximo duas páginas.

Parágrafo único. Ou na forma de artigo científico a ser submetido, contendo revisão bibliográfica e formatado segundo as normas da revista pretendida, a qual deverá ser indicada à banca examinadora.



Art. 36. Para o Exame de Qualificação do Doutorado exigir-se-á a defesa de, no mínimo, um trabalho científico publicado, submetido ou a ser submetido em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPEs, desde que a autoria principal seja do candidato ao título.

Parágrafo único. O trabalho científico para o Exame de Qualificação no Doutorado poderá ser substituído por uma submissão de publicação de livro ou capítulo(s) de livro, desde que atendam as especificações necessárias (para classificação como A), adotada pelo Comitê de Ciências Biológicas I da CAPES.

Art. 37. O estudante, de comum acordo com o orientador, deverá fornecer a cada membro da Banca Examinadora, uma via de cada artigo publicado, aceito e/ou submetido, que constarão no Exame de Qualificação.

Art. 38. Após realizados os Exames de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, caberá ao orientador verificar se o estudante acatou as sugestões da Banca Examinadora.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

Art. 39. A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser feita depois de comprovado na Secretaria do Programa o envio de, no mínimo, um trabalho científico em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPEs. Casos excepcionais serão avaliados pela comissão do Programa.

Art. 40. Preenchidas as formalidades do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o estudante deverá entregar 3 (três) exemplares da Pré-dissertação ou 5 (cinco) exemplares da pré-tese aos membros da Banca Examinadora.



- Art. 41. Ambos, Pré-Dissertação e Pré-Tese, poderão ser redigidas na forma de artigos científicos, mas deverão conter os seguintes itens:
- I. Capa e contracapa com o Título geral, lista de tabelas e figuras, e lista de abreviações. Ambos, capa e contracapa deverão trazer as logo marcas da UEL, do Programa e das instituições parceiras;
 - II. Folha com agradecimentos às fontes de fomento e outros de arbítrio dos autores
 - III. Título geral o mais claro e conciso possível. Evitar nomes científicos no título;
 - IV. Resumo: máximo de 250 palavras;
 - V. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
 - VI. Introdução: máximo de duas páginas;
 - VII. Revisão Bibliográfica: este item é obrigatório e pode ter a dimensão que for necessária para uma completa revisão. Se possível, esta revisão deve ser publicada em periódicos ou em outro veículo de disseminação técnica ou científica. Anexar no final as normas em que esta foi escrita;
 - VIII. Objetivos Geral e Específicos
 - IX. A inclusão do capítulo Material e Métodos é opcional, sendo dispensada no caso de envolver técnicas convencionais e podendo constar na forma de um anexo quando tiverem sido introduzidas modificações relevantes;
 - X. Bibliografia: todas as citações bibliográficas feitas no corpo da Dissertação ou Tese devem ser incluídas em um capítulo de Referências Bibliográficas apresentado à parte, ao final da dissertação ou tese;
 - XI. Os artigos científicos presentes no corpo da dissertação ou tese deverão ser redigidos em português ou inglês e apresentados, seguindo as normas da revista para qual serão submetidos. Os artigos deverão ser enviados em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPES
 - XII. Conclusão Geral: no máximo duas páginas.
- § 1º Só serão considerados artigos científicos aqueles com autoria do estudante, podendo o orientador ou coorientador aparecer como autor correspondente ou coautor.



- § 2º Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.

Capítulo II

Banca Examinadora

- Art. 42. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, a ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa.

- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- § 2º Na presença do orientador, será vedada a participação do coorientador na dissertação na Banca Examinadora de defesa da dissertação ou tese.

- § 3º A banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

- § 4º A Banca será composta pelo Orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores de título de Doutor.

- § 5º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador que somente poderá ser substituído pelo coorientador, em casos excepcionais e devidamente justificado.

- § 6º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação/Tese.



Capítulo III Defesa de Tese

Art. 43. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador, desde que justificada ao Coordenador do Programa.

Art. 44. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 45. A defesa de dissertação ou tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo IV Julgamento

Art. 46. O resultado do julgamento da defesa da dissertação realizado logo após a arguição e em sessão secreta será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:

- I. Aprovado pela maioria dos membros da Banca;
- II. Reprovado pela maioria dos membros da Banca.



Art. 47. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do *caput* do presente artigo foram cumpridas à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 48. Em caso de reprovação no exame de arguição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.

§ 1º O aluno terá um prazo de 6 (seis) meses para ser reavaliado, preferencialmente, pela mesma Banca.

§ 2º Caso ocorra nova reprovação, o candidato será desligado do Programa

Capítulo V

Apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 49. A partir da data da defesa da dissertação ou tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a forma definitiva da dissertação ou tese em formato digital com as correções propostas pela banca examinadora.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida na forma recomendada para a Pré-dissertação ou Pré-tese (Artigo 41).

Art. 50. O estudante deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular a versão final da dissertação ou tese da seguinte forma:

- I. 1(um) CD gravado com a versão final da dissertação ou tese em um único arquivo no formato Word e PDF;



- II. 5 (cinco) cópias para o Mestrado e 07 (sete) para o doutorado, da versão final da Dissertação ou Tese (texto idêntico ao do CD), para cada membro da Banca Examinadora, inclusive os suplentes. A versão final poderão ser na forma digital ou impressa, dependendo do acordado individualmente com os membros da banca examinadora.

§ 1º O estudante de Mestrado terá, a partir da data da defesa, 90 dias para apresentar comprovante de envio de pelo menos um artigo para publicação, em revistas com fator de impacto maior ou igual a 2 ou estrato superior Qualis-CAPES, que incluam a coautoria aluno-orientador.

§ 2º Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 51. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um aluno. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado. Trabalhos científicos que não constem o nome do discente na autoria ou coautoria não poderão ser utilizados para cumprir as exigências.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O aluno deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.

Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou Tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.



Art. 53. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. A emissão de declarações, atestados, entrega de diplomas e outros documentos equivalentes, pela PROPPG ou Secretaria do Programa, aos estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, será feita somente mediante declaração assinada pelo Coordenador do Programa de que a pasta do estudante esteja atualizada na Secretaria do Programa. Cada estudante terá uma ficha na Secretaria do Programa com o controle do(s) trabalho(s) referentes a Qualificação e Dissertação ou Tese. Esta declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Art. 54. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

